

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- c) Estabelecer nível de qualidade desejado para a prestação de serviço
- d) Estabelecer os critérios da prestação do serviço/entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante a execução do contrato.

1 – OBJETO

Prestação de serviço como: Técnico(a) em Enfermagem, Os serviços serão prestados exclusivamente no PSF de Palmeúna, do Município de Jandaia.

2 – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de determinado profissional Técnico(a) de Enfermagem, para atuar no PSF III Unidade de Palmeúna pelo período de 02 meses, referente aos meses de julho a agosto do ano de 2023, período este até o prazo de nova contratação pela forma de credenciamento de pessoa física, prestador de serviço na área da saúde.

Vale lembrar que, esta contratação se dá pelo fato de a profissional Técnica de Enfermagem efetiva (Cyntia Alves Pereira), se encontra de licença-maternidade, sendo necessário a contratação de um profissional para substitui-la.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO/SUBELEMENTO
311	Manutenção das Atividades do PSF	4.16.10.301.137.2.029	1.14.000	339036/30

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		QUANTIDADE: 01		
SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS BÁSICOS	DO LOCAL E CARGA HORÁRIA	DO PREÇO DE REFERÊNCIA/VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 02 MESES
Prestação de serviços junto aos PSFs de Palmeúna/ Jandaia, em especial realizar cadastramento e triagem das pessoas que procuram o Posto de Saúde Municipal; aplicar injeções; verificar cartão de vacinação; realizar	Os serviços serão prestados exclusivamente pela CREDENCIADA(O), nos PSFs (UNIDADE DE PALMEUNA) do	O valor mensal a título dos serviços de técnico em enfermagem, prestados terá como parâmetro à tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal	R\$1.358,00	R\$ 2.716,00

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Alameda Paraíba, s/n, Setor Daniel Gomes, Jandaia – Goiás

E-mail: contratosjandaia@gmail.com

Fone: (64) 99223-8522

aerossol e curativos; realizar atividades de demanda espontânea, realizar ações de educação em saúde; auxiliar no gerenciamento de insumos das unidades; participar das atividades de educação permanente e o desempenho de outras atividades correlatas e outros aqui não especificados, desde que possíveis de serem realizados e dentro das limitações da CONTRATADA.	município de Jandaia, observada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	de Saúde do Município de Jandaia, no valor de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis reais) acrescidos de 20% de insalubridade por atividade de pequeno risco conforme art. 195 da CLT no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenda e dois reais) totalizando o valor de R\$ 1.358,00.		
--	--	---	--	--

4 – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 dias após o recebimento definitivo do serviço, mediante nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- II. **As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
- III. **Deverá também ser uma nota fiscal para cada autorização/empenho, caso tenha mais de uma.**

5 – ACOMPANHAMENTO

- I. O acompanhamento da entrega do serviço será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde o mesmo atestará na nota fiscal o recebimento do serviço solicitado, sendo que se o serviço estiver em divergência com a Autorização do Serviço, deverá ao contratado fazer as adequações em até 02 (dois) dias úteis.
- II. Será de responsabilidade da Contratada, quando da prestação do serviço, controlar os quantitativos dos serviços, para que não ultrapasse o solicitado.

6 – DEVERES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do

Prefeitura Municipal de Jandaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Alameda Paraíba, s/n, Setor Daniel Gomes, Jandaia – Goiás

E-mail: contratosjandaia@gmail.com

Fone: (64) 99223-8522

- contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do serviço, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;
 - d) Entregar o serviço na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
 - e) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na entrega do serviço;
 - f) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
 - g) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
 - h) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
 - i) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
 - j) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
 - k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;
 - l) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7 – DEVERES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Solicitar a substituição do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- e) Rejeitar o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

Jandaia, 10 de julho de 2023.

NAILLA DINIZ BARROS DOMINGUES
GESTORA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jandaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Alameda Paraíba, s/n, Setor Daniel Gomes, Jandaia – Goiás
E-mail: **contratosjandaia@gmail.com**
Fone: **(64) 99223-8522**